



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.559

De, 19 de novembro de 1992

Que altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1.493 de 25 de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1.493 de 25 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação: "A PROCURADORIA JURÍDICA," será constituída pela Procuradoria Jurídica-PJ - e é o Órgão que terá por finalidade básica, representar judicialmente o Município, defendendo-o em Juízo ou fora dele.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 1.493 de 25 de fevereiro de 1992 passa ter a seguinte redação: "Integram a estrutura básica da Procuradoria Jurídica o seguinte quantitativo de cargos de confiança: Símbolo "PJ" Procurador Jurídico; Procurador Jurídico Adjunto; Símbolo "PJA" Procurador Jurídico Adjunto Auxiliar; símbolo "PJAA" Cargos em Comissão, Símbolo "DAS" e Função de Confiança - Símbolo FAI-1.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTITATIVO
Procurador Jurídico	PJ	01
Procurador Jurídico Adjunto	PJA	01
Procurador Jurídico Adjunto Auxiliar	PJAA	01
Assessor Jurídico	DAS-2	04
Chefe de Expediente Administrativo	FAI-1	01

Art. 3º - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO PROCURADOR JURÍDICO - Representar em Juízo ativa e passivamente o Município, bem como administrar a Procuradoria Jurídica para o seu perfeito funcionamento.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

II - DO PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO: Auxiliar o Procurador em todas as tarefas, substituí-lo nos impedimentos, elaborar peças iniciais, contestações, réplicas, apelações, exarar pareceres em Processos Administrativos, acompanhar o andamento de processos judiciais de interesse do Município, bem como supervisionar a parte administrativa da "PJ".

III - DO PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO AUXILIAR: Auxiliar o Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto se necessário, substituindo-os, elaborar peças iniciais, contestações, réplicas, apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar o andamento de processos judiciais de interesse do Município bem como auxiliar na supervisão da parte administrativa da "PJ".

IV - DOS ASSESSORES JURÍDICOS - Atuar na Procuradoria Jurídica ou onde for indicado pelo "PJ" auxiliar o Procurador Jurídico Adjunto na elaboração de peças iniciais, contestações, réplicas apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar os processos judiciais de interesse do município em qualquer Foro ou Tribunal.

V - DO CHEFE DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: Elaborar contratos, datilografar todos os serviços da PJ, arquivar todos os documentos da PJ; protocolar todos os documentos recebidos e expedidos pela PJ; receber todos os expedientes da PJ e encaminhá-los ao Procurador Jurídico, requisitar todos os materiais necessários para o bom andamento da PJ; responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos da Procuradoria Jurídica; e, elaborar inventário de todos os bens da PJ mensalmente.

Art. 4º - O Procurador Jurídico PJ terá como vencimento o mesmo atribuído ao SM; o Procurador Jurídico Adjunto, dada a natureza de sua atuação terá como vencimento 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto Auxiliar, dada a natureza de sua atuação 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos do Procurador Jurídico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei 1.493/92.

Itaguaí,



SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO